LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 027, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o capítulo III do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.027, de 19 de dezembro de 2002), passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DA TAXA DOS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO LANÇAMENTO

Art.395. **A Taxa dos Serviços de Irrigação tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura ou concessionária, de serviços de irrigação de vias públicas municipais, e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de propriedades localizadas em logradouros públicos beneficiados por esse serviço.**

Art.396. **A Taxa definida no artigo anterior incidirá sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos referidos serviços, seja pessoa física ou jurídica.**

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art.397. **O valor anual da taxa dos serviços de irrigação será equivalente 1,10 (um vírgula dez décimos) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) aos beneficiários que trata o art. 395, que**

tiverem os serviços prestados em até 4 (quatro) vezes diárias, inclusive, e o valor de 1,35 (um virgula trinta e cinco décimos) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) quando os serviços forem prestados em 5 (cinco) vezes diárias ou mais.

§1º - **Caberá a Decreto do Poder Executivo regulamentar critérios de adesão da rua bem como definir o número de atendimento diário.**

Art.398**. A taxa dos serviços de irrigação tem como base de cálculo o custo do respectivo serviço, podendo ser subsidiado pela municipalidade.**

SEÇÃO III
DO RECOLHIMENTO

Art.399. **O lançamento da taxa far-se-á com base no cadastro próprio municipal, e a sua cobrança será em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) ou em quatro vezes nos meses de (abril, maio, junho e julho).**

Art.400**. Aplica-se, no que couber, a taxa do serviço de irrigação, as disposições contidas nesta lei.**

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidas as disposições do art.150,III, da Constituição da República.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 13 de dezembro de 2017.

Marildo Domingos Felippi
Prefeito de Rio dos Cedros.

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de dezembro de 2017.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete